



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Of. N° 166/19

Porto Alegre, 04 de outubro de 2019,

Prezado Reitor:

Seguem, em anexo, as demandas sobre a jornada de trabalho dos técnico-administrativos em educação da UFRGS, que foram deliberadas em assembleia realizada no dia 02 de outubro do corrente ano. Solicitamos, nesse sentido, reunião com V. Mag., conforme sua agenda, visando à negociação efetiva relativa a essa pauta.

Certos que nossa solcitação será atendida.

Atenciosamente

Rafael Berbigier de Bortoli
Coordenação da Assufrgs Sindicato

Rafael Berbigier de Bortoli
Coordenação Geral
ASSUFRGS

GABINETE DO REITOR
RECEBIDO
04 / 10 / 2019
Salete Mattje
Salete Maria Mattje
Gerente Administrativo
Secretaria do Gabinete do Reitor
UFRGS

Magnífico Prof. Rui Vicente Oppermann
Magnífico Reitor da UFRGS
N/C



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Demandas sobre a jornada de trabalho dos técnico-administrativos em educação da UFRGS¹

- 1. Reconhecimento das atividades sindicais como efetivo exercício, com registro no ponto eletrônico como "atividade exercida fora do local de exercício" (conforme art. 8º da Constituição Federal, art. 240 da Lei 8.112/90 e Convenção 151 da OIT);**
- 2. Devem ser consideradas como efetivo exercício as atividades de representação da Universidade, dos TAEs em comissões, conselhos e eventos dentro e fora da Universidade, com registro no ponto eletrônico como "atividade fora do local de exercício";**
- 3. Garantia de tolerância mensal, no cumprimento da jornada, de 660 minutos, sem incidência de desconto;**
- 4. Horário de almoço flexível, podendo ser inferior a uma hora. (art. 39, §3º e art. 7º, XIII, da Constituição Federal);**
- 5. Possibilidade de login em qualquer computador cadastrado no Sistema de Ponto Eletrônico ou via celular, desde que na rede da UFRGS;**
- 6. Reconhecimento da atividade de capacitação como efetivo exercício, incluindo o tempo de deslocamento:**
 - a. o servidor tem o direito a participar de quaisquer capacitações da Universidade, independente do setor onde atua ou do nível em que se encontra na carreira;
 - b. reconhecimento de atividades de formação realizadas por entidade representativa dos TAE (ASSUFRGS) como capacitação (cursos, seminários, debates, etc.);
 - c. caso a chefia negue o direito à capacitação, ela deverá apresentar, por escrito, justificativa. Ao servidor que teve negado o direito à capacitação, deve ser concedido o contraditório.

¹ Documento aprovado em Assembleia dos técnico-administrativos em educação da UFRGS no dia 02 de outubro de 2019.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

7. A concessão do Horário Especial de Servidor Estudante deverá observar o previsto na Decisão 129/1993 do CONSUN;
8. A chefia não pode registrar falta injustificada sem anuência por escrito do servidor e sem direito ao contraditório;
9. Análise dos processos de flexibilização à luz da Decisão 432/2015 do CONSUN;
10. Garantia das horas de consultas e procedimentos de saúde, incluindo o deslocamento, sem incidência de desconto.